

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E JORGE LUIS MARTINS DA CRUZ.

**CONCEDENTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado por seu Presidente **ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONCESSIONÁRIA:** **JORGE LUÍS MARTINS DA CRUZ**, brasileiro, casado, vendedor, portadora de RG nº 280.816 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 485.993.101-78, residente e domiciliada na Rua S-09, quadra 52, Lote 10C, nº 659, Scl Nascente, Gurupi-TO, CEP: 77425-070, Telefone: (63) 8405-9779, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1** O presente Contrato decorre de adjudicação da Concorrência Pública nº 001/2015, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 18/06/2015**, exarado no despacho da Presidência nº 633 às folhas nº 216, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2015.02.004882**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** O objeto do presente Instrumento é a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS DESTINADOS A EXPLORAÇÃO DE FOTOCOPIADORAS E LANCHONETES, localizados nos Campi I e II do Centro Universitário UnirG**, em conformidade com as condições e especificações constantes na Concorrência Pública nº 001/2015, Termo de Referência e demais anexos, todos constantes no Processo Administrativo nº **2015.02.004882**.

#### 2.2 LOCAL DA CONCESSÃO:

**2.2.1** Um espaço físico, na especificação relacionada abaixo, localizado na área interna do Campus II da Fundação UNIRG, entre os Blocos A e B, Térreo, com funcionamento nos horários de 07h00min às 22h45min de segunda a sexta-feira, nos três turnos e aos sábados será de 07h00min às 16h45min.

Item	Und.	Descrição
02	Mês	<b>Espaço Físico para Lanchonete</b> , situado no Campus II da Fundação UNIRG, entre os Blocos A e B, Térreo, Avenida Rio de Janeiro, entre Ruas 09 e 10, nº 1538, Centro, CEP 77.403-090, Gurupi - TO. Descrição do Imóvel: 01 (um) Cômodo, com 4,90 metros de comprimento por 1,93 metros de largura, totalizando uma área de 9,45 metros quadrados. Possuem um portão de acesso direto ao imóvel com 1,30 Metros de comprimento, em ferro, cor azul, paredes em grade de ferro em três lados, sendo que no fundo aproveita a parede do Bloco B (tijolo a vista). Imóvel não é forrado e fica sob a marquise (laje) do Bloco B.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

**3.1** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONCEDENTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

**3.2** A concessão de uso será única e exclusivamente para a exploração dos serviços de **Lanchonetes** e demais serviços do mesmo gênero, com a finalidade de atendimento a estudantes e funcionários e público em geral, entregue à CONCESSIONÁRIA livre e desembaraçada de qualquer ônus, judicial e extrajudicial.

**3.3** A CONCEDENTE não se responsabiliza por equipamentos e outros materiais de propriedade da CONCESSIONÁRIA, colocados em suas dependências.

**3.4** Não será disponibilizada linha telefônica à Concessionária.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**4.1** A Adjudicada a partir da assinatura do contrato e mediante **recebimento por escrito da autorização de concessão de uso de imóvel expedida pelo Setor de Patrimônio/Gerência Administrativa da Fundação UNIRG**, deverá iniciar suas atividades de funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) a pedido do Concessionário, período em que deverá providenciar toda a documentação necessária para atender a legislação.

**4.2** O horário de funcionamento das Lanchonetes será de 07h00min às 22h45min, de segunda à sexta- feira e aos sábados será de 07h00min às 16h45min devendo a concessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade após acordo entre o gestor do Contrato e a Concessionária.

**4.3** O período de funcionamento das **LANCHONETES** seguirá o ano letivo, em curso.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

**5.1** Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal de contrato;

**5.2** Assinar, ao concluir a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando assim, a Concessionária de quaisquer débitos ou obrigações;

**5.3** A responsabilidade da CONCEDENTE pela fiscalização dos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ser sub-rogada a terceiros por mais conveniente que isto seja;

**5.4** Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS;

**5.5** Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pelo Fiscal do Contrato;

**5.6** Comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças nos horários e dias de seu funcionamento, para adequação da CONCESSIONÁRIA.

**5.7** Notificar à CONCESSIONÁRIA por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a vigência do contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

### 6.1- São obrigações da Contratadas, além das Cláusulas já relacionadas no Edital e Termo de Referência, as seguintes:

**6.2** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.

**6.3** Fornecer os serviços de **Lanchonetes** e demais serviços do mesmo gênero de acordo com o estabelecido no Edital de Concorrência e com as exigências da Fundação UNIRG, seguindo rigorosamente as normas da Concedente;

**6.4** Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto da concessionária, inclusive as lixeiras, zelar pela conservação dos bens locados no ambiente das lanchonetes e os que vierem a fazer parte;

**6.5** Não ceder ou sub-rogar o espaço concedido à CONCESSIONÁRIA, a terceiros, sob pena de rescisão;

**6.6** Em hipótese alguma será permitida a prestação de serviços por empresas não habilitadas e a utilização dos espaços por serviços considerados impróprios e não condizentes com as atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA;

**6.7** Os empregados deverão obrigatoriamente usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, **no caso de funcionários das Lanchonetes será obrigatório o uso de toucas higiênicas e luvas quando necessário.**

**6.8** Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a montagem das lanchonetes, no tocante a equipamentos, máquinas, mobiliários e utensílios necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos;

**6.9** Ter, diariamente, no estabelecimento, um número ideal de funcionários para que não haja transtornos no atendimento aos usuários;

**6.10** Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e tributários da União, Estado e Município e demais exigências emanadas de suas autoridades, desobrigando expressamente a CONCEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

**6.11** Os ambientes do espaço concedido deverão ser mantidos higienicamente limpos, sendo obrigatória a preservação e mantidas as condições de uso do local;

**6.12** Respeitar os horários, normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONCEDENTE;

**6.13** Responder pelos danos causados diretamente a CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONCEDENTE, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao responsável pela administração do órgão, para as providências necessárias;

**6.14** Restituir o imóvel, finda a concessão, no estado em que recebeu, excetuando-se as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

**6.15** Realizar imediata reparação de danos verificados no imóvel, exceto aqueles decorrentes de vício de construção, devendo neste caso, comunicar expressamente a CONCEDENTE;

**6.16** Submeter à aprovação da CONCEDENTE os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como aqueles relativos às benfeitorias necessárias ao desempenho da atividade a que se destina o imóvel;

**6.17** Responder civil e criminalmente por qualquer sinistro a que der causa nas dependências da Concedente;

**6.18** Os preços máximos para a comercialização dos serviços a serem fornecidos nas **lanchonetes** deverão estar em acordo com os preços praticados por estabelecimentos congêneres no mercado de Gurupi. Os preços praticados deverão estar expostos em quadro próprio, em lugar visível;

**6.19** A concessionária deverá ser responsável pelos pontos elétricos na área conforme estabelecido no Projeto Básico quanto as:

- Substituição de tomadas;
- Substituição de interruptores;
- Substituição de disjuntores, desde que não seja no quadro geral.

**6.20** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, vales transportes e etc., previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE;

**6.21** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse contrato de concessão, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

**6.22** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

**6.23** Manter-se em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na CONCORRÊNCIA, durante toda a execução do Contrato.

**6.24** Serão obrigações do Concessionário, as despesas decorrentes do **consumo de água e energia elétrica no recinto do espaço objeto desta licitação.**

**6.25** A limpeza das Lanchonetes (área de atendimento interno e externo e equipamentos) deverá ser feita diariamente, sob responsabilidade da Concessionária. O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidade da Concessionária. A Concessionária deverá manter um programa periódico de dedetização e desratização, com a frequência necessária para manter a higiene do local, ou sempre que solicitados pela fiscalização do Campus.

**6.26** Toda a manutenção/reparo será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os mesmo padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens:

- a) Água/esgoto
- b) Energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores), GLP (válvulas, conexões, etc.).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DO PAGAMENTO DAS TAXAS E DA CONCESSÃO.**

**7.1** Pela concessão de uso remunerado, a CONCESSIONÁRIA pagará a CONCEDENTE o preço constante de sua proposta, em conformidade com as condições fixadas previamente na respectiva CONCORRÊNCIA PÚBLICA no valor de **R\$ 1.249,90 (um mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)** por mês. Entretanto, nas férias escolares, de acordo com os períodos fixados pelo calendário acadêmico do respectivo semestre, a

mensalidade será de apenas 50% (cinquenta por cento), conforme previsto na Cláusula 7.10. deste instrumento contratual.

**7.2** Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos concernentes a concessão.

**7.3 Serão de responsabilidade da Concessionária o pagamento das contas dos espaços que tem água e energia elétrica própria. As unidades consumidoras de água e energia elétrica devem estar cadastradas em nome do concessionário que deverá promover a troca de titularidade junto à concessionária de serviço público respectiva.**

**7.4** As despesas oriundas do consumo de água e energia elétrica ficarão sob a responsabilidade da Concessionária, bem como a instalação de medidores, caso seja possível.

**7.5** Os espaços em que há possibilidade de instalação de medidores de água e energia elétrica, os responsáveis legais das concessionárias deverão providenciar suas instalações junto aos órgãos competentes. Deste modo, as despesas oriundas das regularizações ocorrerão sob as expensas da Concessionária.

**7.6** Os espaços que não atendam ao disposto no item 7.5, a Concessionária pagará a Concedente a título de consumo de energia elétrica e água o valor fixado conforme levantamento de consumo mensal. Assim sendo, a Concedente designará Engenheiro Elétrico para proceder à elaboração de laudo técnico descrevendo a quantidade de equipamentos, para mensurar o consumo de quilowatts e, por conseguinte a obtenção dos valores mensais devidos. Quanto ao consumo de água, será cobrada a **taxa mínima** de consumo, equivalente à localidade.

**7.7** A Concedente se reserva o direito de vistoriar os equipamentos elétricos instalados no espaço locado para o fim de quantificar o consumo mensal de energia elétrica, assim como solicitar a substituição de algum equipamento que não esteja de acordo com os padrões mínimos de qualidade.

**7.8** As despesas com água e energia elétrica, serão reajustadas sempre que incidir aumento sobre as tarifas das unidades consumidoras, pelos índices aplicados pela ENERGISA E ODEBRECHT AMBIENTAL/SANEATINS.

**7.9** No ato do **recebimento por escrito da autorização de concessão de uso de imóvel expedida pelo Setor de Patrimônio/Gerência Administrativa da Fundação UNIRG**, o licitante vencedor da licitação deverá comprovar o recolhimento aos cofres da Fundação UNIRG, do valor ofertado em sua proposta de preço, proporcionalmente aos dias restantes do mês referente, as demais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**7.10** A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês o valor referente à concessão/permissão de uso, **bem como** o valor referente **à água e energia elétrica** do mês de competência, através de boleto bancário a ser emitida pela Tesouraria da Fundação UNIRG, o valor estipulado em sua proposta de preço, exceto no período de férias escolares, em conformidade com o que dispõe o calendário acadêmico, a mensalidade de comum acordo com a CONCEDENTE será de apenas 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

**7.11** Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, podendo se for o caso ser aplicadas penalidades e multa de mora de até 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

## CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1** A prestação de serviço, pela Concessionária, deverá atender as condições de regularidade, pontualidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia, devendo observar ainda, preços compatíveis com os serviços fornecidos no estabelecimento.

**8.2** O acesso as Lanchonetes é franqueada à comunidade estudantil e ao público em geral;

**8.3 No caso das Lanchonetes**, a Concessionária fica obrigada a disponibilizar mesas e cadeiras suficientes ao público usuário;

**8.4 Na lanchonete** somente poderão ser comercializados alimentos e bebidas de valor nutricional comprovado, **NÃO SENDO PERMITIDA A VENDA DE CIGARROS, BEBIDAS ALCOÓLICAS, MEDICAMENTOS, ou QUAISQUER OUTROS PRODUTOS QUE NÃO SEJAM DE NATUREZA ALIMENTÍCIA sob pena de rescisão imediata do contrato.**

**8.5 Para a lanchonete** - Todos os Gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo o bem estar da comunidade e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da contratante, podendo ser fiscalizado pelos Órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária.

**8.6** Utilizar materiais novos, limpos e descartáveis, quando for o caso.

**8.7 Utilizar sempre garfos, pegadores de alimentos e guardanapos de papel para manusear os alimentos.**

**8.8** Os ingredientes necessários para o preparo dos lanches deverão ser de boa qualidade, de procedência conhecida e dentro do prazo de validade.

**8.9 Os lanches deverão ser frescos e com boa aparência, dando especial atenção para lanches de baixo teor de gordura e açúcar.**

**8.10** O cardápio dos lanches servido deverá conter no mínimo:

**8.10.1** – 03 tipos de salgados: fritos, assados;

**8.10.2** – Sanduiches; bolos, pães de queijo, tortas doces e salgadas;

**8.10.3** - Sucos naturais;

**8.10.4** – Refrigerantes tradicionais, diet, light; água mineral;

**8.10.5** - poderão ser inclusos também no cardápio: salgadinhos em geral, bolachas, balas, chocolates, e outras guloseimas não elencadas, cujos preços deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, sob pena de rescisão do contrato.

**8.11** O cardápio poderá sofrer alterações, levando-se em conta o comportamento do público usuário frente ao cardápio oferecido.

**8.12** As bebidas (como suco de frutas) e demais preparações cuja adição de açúcar é opcional, devem ser oferecidos segundo a preferência do consumidor, disponibilizando aos frequentadores adoçantes e congêneres.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

**9.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, que rege renovação de contratos, se houver interesse de ambas as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA -- DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** A fiscalização do contrato será exercida por representante da CONCEDENTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da concessão de uso e tudo dará ciência à CONCEDENTE, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

**10.2** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

**11.1** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

**12.1** Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições desta Concorrência Pública, bem como as contratuais, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I Pelo atraso injustificado multa de mora de até 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II Pela inexecução total ou parcial das condições desta Concorrência pública, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

A. Advertência;

B. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

C. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2** A multa, eventualmente imposta à CONCESSIONÁRIA, será automaticamente acrescida na fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONCESSIONÁRIA não tenha nenhum valor a pagar para Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**12.3** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**13.1** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**13.2** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**13.3** A rescisão contratual pode, ainda, ser decorrente de ato da CONCESSIONARIA e consiste em:

- a) Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto da permissão a terceiro;
- b) Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da CONCEDENTE;
- c) Comercializar artigos proibidos por lei;
- d) Colocar letreiros, placas, anúncios ou quaisquer outros veículos de comunicação sem expressa e prévia autorização da CONCEDENTE;
- e) Desenvolver no imóvel atividade estranha ao objeto contratado;
- f) Utilizar o espaço cedido como moradia eventual ou permanente.
- g) Atraso injustificado do pagamento do aluguel por mais de 03 (três) meses;
- h) Comercializar bebidas alcoólicas, cigarros ou medicamentos, etc.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS

**14.1** É da inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

**15.1** As benfeitorias realizadas no imóvel dependem de prévia e expressa autorização da Concedente e será incorporada a esta. A Concessionária não terá direito à indenização nem poderá reter as benfeitorias.

**15.2** As construções e reformas efetuadas pela Concessionária no imóvel objeto da permissão somente poderão ser realizadas após prévia e expressa autorização da Concedente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1** Regem-se-á o presente Contrato no que for omissos pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Concorrência pública nº 001/2015 e Processo Administrativo nº 2015.02.004882.

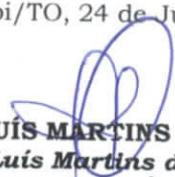
#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2** Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONCESSIONÁRIA os direitos da administração, previstos no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.

  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
Antônio Sávio Barbalho do Nascimento  
Presidente da Fundação UNIRG  
Decreto nº 013/2013  
**CONCEDENTE**

Gurupi/TO, 24 de Junho de 2015.

  
**JORGE LUÍS MARTINS DA CRUZ**  
Jorge Luís Martins da Cruz  
**CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

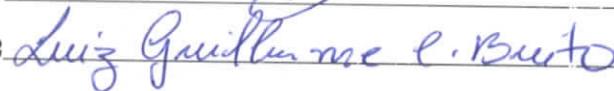
1



CPF

434.989.147-20

2



CPF

022.790.991-79

